CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 12 / 00

Regta Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 077/89

ASSUNTO Modifica dispositivo das Leis nos 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica

VEREADOR Sérgio Novais.

LEI Nº 6474 DE 22 / 06 / 89

DIOM Nº 9151 DE 30 / 06 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6474 DE 22 DE JUNHO DE 1989.

Modifica dispositivos das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá ao Art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação:

"Art. 2º - São segurados facultativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde."

§ 1º - Os Vereadores.....

§ 2º - O Segurado Facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

"Art. 31 - São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Munic pal e os Pensionistas."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JUNHO DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
Em 22 / 05 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 077/89

A Comissão de Legislação
Em 24/05/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/5/1989
Presidente

Modifica dispositivo das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17: 10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Dá ao art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação:

"Art. 2º- São segurados facultativos do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde."

§ 1º - Os Ex-Vereadores.....

§ 2º - O Segurado facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

"Art. 31º- São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal e os Pensionistas."

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 05 de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/5/1989
Presidente

Vereadores - Sérgio Novais

Antonio Augusto Gonçalves

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/5/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é oferecer aos Vereadores o caráter facultativo da contribuição/filiação do Instituto de Previdência Parlamen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 058 /89
PROJETO DE LEI Nº 077/89.

Dispensado de Impressão e Inserção
Em 29/05/1989
Presidente

O VEREADOR SÉRGIO NOVAIS SUBMETEU A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA DISPOSITIVO DAS LEIS Nºs 4.360 DE 31.05.1974 E 5.869 DE 17.10.1984 , NA FORMA QUE INDICA".

ESTE RELATOR, NÃO VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI APRESENTADO , CABENDO AO PLENÁRIO DISCUTIR E VOTAR O MÉRITO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE maio DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077/89.

APROVADO EM 31/05/89
Presidente

Modifica dispositivo das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Dá ao art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação.

"Art. 2º - São segurados facultativos do ' INSTITUTO de PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP - os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentimente de idade e de exame de saúde".

§ 1º - Os Ex-Vereadores.....

§ 2º - O Segurado facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31 º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

Art. 31º - São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereadores no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal e os Pensionistas".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 846/89

Fortaleza, 1º de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica dispositivos das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Modifica dispositivos das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá ao Art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação:

"Art. 2º - São segurados facultativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde."

§ 1º - Os Vereadores.....

§ 2º - O Segurado Facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

"Art. 31 - São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal e os Pensionistas."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Modifica dispositivos das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá ao Art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação:

"Art. 2º - São segurados facultativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde."

§ 1º - Os Vereadores.....

§ 2º - O Segurado Facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

"Art. 31 - São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Munic pal e os Pensionistas."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

1984 e 6.159, de 01 de dezembro de 1986, que desafetam de sua primitiva finalidade pública e autorizam permuta com os terrenos que indicam, tudo conforme caracterização constante do processo Nº 0027/89 do protocolo da Superintendência do Planejamento do Município. Art. 2º - Ficam afetadas à finalidade pública como bens de uso comum do povo os terrenos indicados nos incisos I, II e III do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º da Lei Nº 5.934 de 21 de dezembro de 1984 e incisos I e II do art. 1º da Lei Nº 6.159, de 01 de dezembro de 1986, passando a integrar o patrimônio indisponível do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6472 DE 21 DE JUNHO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação da Comunidade de Santa luzia, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6473 DE 21 DE JUNHO DE 1989.

Denomina de DR. AIRTON BEZERRA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de DR. AIRTON BEZERRA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6474 DE 22 DE JUNHO DE 1989.

Modifica dispositivos das Leis Nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17.10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Dá ao Art. 2º da Lei Nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação: "Art. 2º - São segurados facultativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde". § 1º - Os Vereadores. § 2º - O Segurado Facultativo ou não. Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei Nº 5.869 de 17.10.1984. "Art. 31 - São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal e os Pensionistas". Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JUNHO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

DECRETO Nº 7996, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

Institui a Comissão de Implantação do Plano de Ordenamento Espacial do Comércio Ambulante - Zona Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, III, da Lei Nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, e CONSIDERANDO o quadro caótico em que se encontra a Zona Central de Fortaleza, fruto essencialmente do desordenamento do Comércio Ambulante, não só pelo número excessivo de vendedores em determinados locais, bem como, pela existência de tipos de comércio incompatíveis com a zona; CONSIDERANDO o Plano elaborado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de disciplinamento do Comércio Ambulante, visando sobretudo, o resgate dessa área para o pedestre; CONSIDERANDO a necessidade de implementação urgente dessa Proposta; DECRETA: Art. 1º-Fica instituida, no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos, a Comissão de Implantação do Plano de Ordenamento Espacial do Comércio Ambulante - Zona Central. Art. 2º- Compete a Comissão, ora instituída, coordenar a implantação do Plano de Ordenamento Espacial do Comércio Ambulante na Zona Central, num prazo de 90 (noventa) dias. Art. 3º- A Comissão será composta por 03 (três) membros,

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Benevides COMO RELATOR
Em 22 / 05 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 077/89

A Comissão de Legislação
Em 09/05/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/5/1989
Presidente

Modifica dispositivo das Leis nºs 4.360 de 31.05.1974 e 5.869 de 17. 10.1984, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Dá ao art. 2º da Lei nº 4.360 de 31.05.1974 a seguinte redação:

"Art. 2º- São segurados facultativos do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - os Vereadores à Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Fortaleza, independentemente de idade e de exame de saúde."

§ 1º - Os Ex-Vereadores.....

§ 2º - O Segurado facultativo ou não.....

Art. 2º - Dá a seguinte redação ao art. 31º da Lei nº 5.869 de 17.10.1984.

"Art. 31º- São segurados facultativos os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza, os Suplentes de Vereador no efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal e os Pensionistas."

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 05 de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/5/1989
Presidente

Vereadores - Sérgio Novais

Antônio Augusto Gonçalves

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/5/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é oferecer aos Vereadores o caráter facultativo da contribuição/filiação do Instituto de Previdência Parlamen-

COMISSÃO DE.....
DESIGNO O VEREADOR.....
.....COMO RELATOR
Em / / .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tar - IPP - pelos vários motivos abaixo relacionados:

1. Diversos Vereadores já contribuem para pensões nas instituições de pecúlio e seguro existentes no Brasil.

2. Já existe, nas leis citadas para modificações a figura do contribuinte facultativo, sendo esta proposta uma extensão deste direito.

3. Também, quanto à assistência médico-hospitalar, cirúrgica, farmacéutica e odontológica, existem diversas opções já utilizadas pelos Vereadores.

4. A presente propositura, visa, inclusive, garantir o disposto previsto na Constituição Federal no seu Capitulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e coletivo e do Art. 5º - Todos são iguais.....

I - .....

II - .....

XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.....

Nestes termos, acreditamos que a presente propositura encontrará acolhida por parte do Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 05 de 1989.

Vereadores - Sérgio Novais

Antonio Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO